



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 014/2004

Modifica a Redação do Inciso I do § 4º do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal de Codajás.

A Mesa da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ela promulga a seguinte emenda no texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É dada nova redação ao inciso I e do § 4º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal de Codajás, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ORIGINAL

Artigo 17 -

Parágrafo 4º -

Inciso I - A primeira via deverá ser encaminhada imediatamente pela Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios, mediante ofício;

NOVA REDAÇÃO

Artigo 17 -

Parágrafo 4º -

Inciso I - A primeira via deverá ser encaminhada imediatamente pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício;

Art. 2º - Estas Emendas a Lei Orgânica Municipal de Codajás entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Codajás-Am., 11 de outubro de 2004

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS: **SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA**, Presidente- **HELIANDRE MARQUES DANTAS**, 1º vice-presidente- **DANIEL BRAGA DE OLIVEIRA**, 2º vice-presidente- **CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO**, 1º secretário.